

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor****Ofício-Circular Nº 07/2020-CGJ**

Orienta e reforça aos Magistrados e Magistradas do Estado de Pernambuco sobre a correta observância da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020, de 2/01/2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça deste TJPE, para efetivar a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau.

Prezado (a) Magistrado (a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para orientá-lo (a) sobre a imperiosa necessidade de observância da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça deste TJPE, no que se refere à migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau .

Restou constatado por esta Corregedoria Geral da Justiça que algumas unidades judiciais estavam convertendo os feitos físicos, com consequente movimentação no sistema Judwin 1º Grau, para o meio eletrônico mediante o protocolamento de novos processos no PJe , em desacordo com o ato normativo acima indicado.

Impende observar que a incorreta migração processual ocasiona sérios impactos, de ordem interna e externa, com repercussão perante o Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com o procedimento definido pela IN Conjunta nº01/2020, os **processos migrados** não influem no cálculo do peso, uma vez que estão configurados com peso "zero", não incrementando peso no acumulador da vara, tampouco repercutindo na distribuição processual (art. 11, I, 'c').

Por outro lado, cada processo físico digitalizado e protocolado como se novo fosse, quando efetivamente se trata de um caso pendente que já integrava o acervo da vara, é compreendido pelo sistema PJE como nova demanda, com interferência no cálculo do peso e alteração na ordem da distribuição em relação às demais unidades com mesma competência, isto é, haverá prejuízos ao equilíbrio da distribuição de processos, em desprestígio àquelas que observaram o correto regramento da referida Instrução Normativa.

Some-se a isso o grave impacto às estatísticas do TJPE e, consequente, repercussão nas metas advindas do Conselho Nacional de Justiça, a exemplo, das Metas 01 e 02, bem como a realidade do Judiciário Pernambucano através do relatório do Justiça em Números e dos dados constantes do SICOR, já que, se os feitos forem baixados/arquivados no sistema Judwin e receberem nova numeração no PJE, a taxa de congestionamento registrada em série histórica pelo CNJ será diretamente alterada, vez que não mais haverá na unidade "processos pendentes", bem como críticos, porque, em termos de sistema, não haverá litígios antigos, nem feitos paralisados.

Dessa forma, diante das repercussões acima citadas, é imperioso asseverar que o disciplinamento da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça deste TJPE, **representa o único caminho correto e sem efeitos colaterais para conversão de feitos físicos em eletrônicos** , o que denota a preocupação por parte desta Corregedoria Geral na sua fiel aplicação, necessitando, pois, de constante monitoramento e adoção de eventuais providências.

Assim, as importações realizadas em desacordo com a Instrução Normativa nº 01/2020 devem ser, urgentemente, retificadas e adequadas ao procedimento estabelecido nesse Ato Normativo.

Estimando a colaboração de Vossa Excelência para a correta migração dos feitos físicos ainda em trâmite na vara sob sua gestão, aproveito o ensejo para reiterar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Des. Luiz Carlos De Barros Figueirêdo

Corregedor-Geral da Justiça**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

Cartório do 12º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficiala: Rute Costa Rego Lima

Substituta : Marcela Souto Maior Sales

EDITAL DE PROCLAMAS

RUTE COSTA REGO LIMA, Oficiala de Registro Civil e Casamentos do 12º Distrito Judiciário – Poço da Panela, Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão habilitando - se para casar - se por este Cartório, os seguintes contraentes: **LUCAS ALVES DE SOUZA e DÉBORA RAYLLANE DA SILVA, HALLYSON RICARDO MEDEIROS DOS SANTOS e FERNANDA SOARES SÁ FERREIRA**. Se alguém souber de algum impedimento acuse - o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade do Recife – PE, em _____. Eu, Rute Costa Rego Lima, Oficiala, fiz digitar e assino.

Recife, 17 de setembro de 2020

Rute Costa Rego Lima - Oficiala

Marcela Souto Maior Sales - Substituta

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **CLAYTON RODRIGO CAVALCANTI DA SILVA e PALOMA GABRIELE DA SILVA SOUZA, JOSÉ ANTONIO DE ABREU JUNIOR e ROSINALVA FERNANDES DOS SANTOS, MALCI FRANCELINO NUNES e EVANY CARNEIRO DO NASCIMENTO, RODRIGO DE SANTANA BARBOSA e ANA LUCIA SANTANA GOMES**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 18 de setembro de 2020. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.

Recife, 18 de setembro de 2020

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VIII Distrito Judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, bairro Afogados, Recife-PE. www.cartoriodeafogados.com.br. Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **ALUISIO IZIDIO DE SANTANA FILHO E SARA CRISTINA DA SILVA; ALLAN DIEGO DA SILVA SANTOS E JÉSSICA NAYKYL MARA DA SILVA BARROS; ALFREDO CARDIM DE CARVALHO FILHO E ELISAMA CECILIA DA SILVA; ARON ROBERTO FONTES E MARIA CLARA COCIÑA; ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS E BEATRIZ SILVA FERNANDES; CARLOS RENATO DA SILVA SANTOS E ODINEZIA ELOISA FERREIRA PEDROZA; CLAUDIO ANTONIO JERONIMO E AMANDHA KARLA TENÓRIO DO NASCIMENTO; CLÁUDIO MAX CASTRO DA SILVA E MIRELLE CABRAL DE MELO SANTOS; DANIEL DOMINGOS DOS SANTOS E SANDRA REGINA FONSECA; FÁBIO WASHINGTON DO NASCIMENTO E KATIA DA SILVA FIGUEIRA; FLÁVIO ROBERTO DA SILVA E LUCIENE MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA; GERALDO JOSÉ EMIDIO E MEZAABE MARIA DE SANTANA; GLEIBSON VICENTE DO NASCIMENTO E JOSIANE MARCIA RODRIGUES DA SILVA; ISRAEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO E STEFANY RAMOS DA SILVA; JOABE FRANCISCO DOS SANTOS E PATRÍCIA ELIANE COELHO DE MENEZES; JAILSON JOSÉ DA SILVA SOUTO E CRISTINEISE DO CARMO NUNES; JAILTON JURANDIR DOS SANTOS E ELOÍSA DOS SANTOS TOMAZ DE AQUINO; KLINSMAN DE SOUZA SILVA E THALYTA COUTINHO DOS SANTOS; LEANDRO NUNES DA SILVA E CARLA ROSENDO BRAGA; MAURO VICTOR CAVALCANTI BRITO E EMILY DAYANE LEIA DA SILVA; MARCONE PEREIRA DA SILVA E VANESSA DE OLIVEIRA BARBOSA; NORBERTO SABINO DE FRANÇA E AMÉLIA MACÊDO DE OLIVEIRA; RENNÊU AUGUSTO ARRUDA DOS SANTOS E JOYCE APARECIDA OLIVEIRA DE FREITAS; THIAGO FELIPE SANTOS**